

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 21ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Referências

Autos : 5299953-24.2016.8.09.0051
Natureza : Falência
Requerente : Clínicas Santa Genoveva Ltda. e outros

CROSARA E FRANÇA ADVOGADOS, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, nomeado à Administração Judicial no processo de Falência da **MASSA FALIDA DE CLÍNICAS SANTA GENOVEVA LTDA., SANTA GENOVEVA PARTICIPAÇÕES S.S. LTDA., LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. e FCM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, denominadas, em conjunto, como **GRUPO SANTA GENOVEVA**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato publicado no DJEN de **12.03.2026 (evento nº 2135)**, expor e, ao final, requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 4

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:23:05

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

1. DA SÍNTESE

Conforme se deduz dos autos, constata-se que esta Administração Judicial foi intimada para se manifestar sobre os requerimentos apresentados pelos credores **Ana Paula de Oliveira Barbosa**, no evento nº **2133**, e **Watson Dias da Silva**, no evento nº **2134**, por meio dos quais pleiteiam que eventuais valores a serem percebidos no presente processo falimentar sejam depositados diretamente nas contas bancárias por eles indicadas.

Assim, em estrito cumprimento a intimação recebida, no que tange ao despacho suso reportado, adiante se passa a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, cumpre esclarecer que a sistemática de pagamento aos credores no âmbito do processo falimentar somente poderá ser implementada após a consolidação e homologação do Quadro-Geral de Credores, nos termos do art. 18 e seu parágrafo único ¹ da Lei nº 11.101/2005, bem como após a efetiva realização do ativo, realizado nos moldes dos arts. 139 e seguintes da mesma legislação, e definição da disponibilidade financeira da Massa Falida, observada a ordem de classificação dos créditos, prevista no art. 83 e art. 84 da lei regente.

¹ Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas. Parágrafo único. O quadro-geral, assinado pelo juiz e pelo administrador judicial, mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência, será juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da sentença que houver julgado as impugnações.

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Nesse contexto, quando houver valores disponíveis para eventual rateio entre os credores, todos aqueles habilitados no Quadro-Geral de Credores que vier a ser homologado por esse d. Juízo serão oportunamente intimados para que informem seus respectivos dados bancários, no prazo que vier a ser fixado por este d. juízo falimentar, a fim de viabilizar a correta operacionalização dos pagamentos.

Esta Administração Judicial entende que este procedimento se mostrará como o mais adequado para assegurar tratamento isonômico entre os credores, bem como para permitir que o eventual rateio decorrente da liquidação do ativo da Massa Falida seja realizado de forma mais organizada e em conformidade com as diretrizes aplicáveis ao regime falimentar, a fim de evitar tumulto processual decorrente de dados bancários soltos no decorrer do longo caderno desta Falência.

Dessa forma, entende esta Administração Judicial que não há necessidade de registro individualizado e antecipado dos dados bancários apresentados pelos referidos credores neste momento, uma vez que a coleta dessas informações será realizada de forma padronizada e simultânea junto a todos os credores habilitados, quando houver disponibilidade de recursos para distribuição.

PÁGINA 3 DE 4

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:23:05

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, na confluência das razões, considerações, ressalvas e ponderações expendidas, esta Administração Judicial entende, por oportuno, que esse d. juízo alerte aos credores que será devidamente adotado, no momento adequado, procedimento para a coleta dos dados bancários de todos aqueles constantes do Quadro-Geral de Credores, visando à futura realização de eventual rateio decorrente da liquidação dos ativos da Massa Falida.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Crosara e França Advogados
Dyogo Crosara
Administrador Judicial
OAB-GO 23.523

Laura Carvalho
OAB-GO 34.601

Gabriel Teixeira Melo
OAB-GO 64.257

PÁGINA 4 DE 4

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:23:05